

**LEI Nº 11.747, DE 06.11.90 (D.O. DE 07.11.90)**

**Considera de utilidade pública a entidade que indica.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública a Sociedade de "GRUPO COMUNITÁRIO DE PONTE DA SERRA", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Ponta da Serra e foro no Município do Crato/Ce.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 1990.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Gilberto Soares Sampaio**